

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2180/82

INTERESSADA: ROBERTA CORTES GATO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Ginástica Feminina, na ESEF de Jundiaí.

RELATOR : Cons° Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE N° 487 /83 - CTG - APROVADO EM 06/04/83

I. HISTÓRICO:

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí indicou ao Conselho Estadual de Educação Roberta Cortez Gaio para ministrar, como Professor I - a disciplina Ginástica Feminina, junto ao Departamento de Disciplinas Profissionais, no Curso de Licenciatura em Educação Física.

Não se trata de substituição de Professor. A candidata será uma segunda professora para a disciplina.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Educação Física pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, conforme diploma devidamente registrado, expedido em 22.12.81. Estudou no curso as disciplinas Ginástica I e Ginástica II.

Ministra aulas de ginástica e dança no Instituto de Treinamento, Educação e Pesquisa de Campinas, às segundas e quartas-feiras, das 14:30 às 20:30 horas (doze horas semanais).

Na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, ministra dez aulas semanais de Ginástica Feminina.

Tem experiência docente da disciplina (fls. 40,41,45) e exerceu monitoria.

Participou de numerosos Cursos de curta duração, de Seminários, de Semana de Medicina Esportiva.

A grade e a carga horárias são compatíveis. Pode-se, assim, considerar como atendido o disposto no artigo 4°, inciso I e inciso II, letra "g" da Deliberação CEE n° 05/80.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a contratação de Roberta Cortez Gaio para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Ginástica Feminina, junto ao Departamento de Disciplinas Profissionais, no Curso de Licenciatura em Educação Física, na Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

São Paulo, 8 de março de 1.983

a) Cons° Roberto Vicente Calheiros

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.3.83

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE